

Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Eletrônico



PARECER RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – SRP

ASSUNTO: Pregão Eletrônico. Desclassificação de Empresa Licitante. Alvará de Funcionamento Vencido.
Alvará Sanitário Vencido. Revisão Parcial da Decisão da Comissão.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Ab initio, registre-se que a impugnação foi apresentada no dia 17 de agosto do ano em curso, ou seja, no primeiro dia útil após a decisão que declarou o vencedor do Item 02, que se deu em 14 de Agosto de 2020. Sendo assim, em atenção ao art. 4-G e § 1º, que estabelecem a redução dos prazos, nos procedimentos licitatórios, à metade e, ainda, o arredondamento no caso do prazo original ser ímpar, para o número inteiro antecedente, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, eis que apresentada após 24h de declarado o vencedor no sistema do Banco do Brasil.

II – DOS FATOS

Trata-se de exame de recurso interposta pela Licitante **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, contra decisão que declarou a empresa **CABORONGA COMERCIAL LTDA**, vencedora do lote 02 do Pregão Eletrônico 012/2020 – SRP, deflagrado visando à aquisição de medicamentos (dexametasona, hidroxicloroquina, ivermectina e nitazoxanida) necessários para atendimento da Nota Técnica SMS/Buerarema 01/2020 de tratamento farmacológico ambulatorial para pacientes adultos com quadro suspeito ou confirmado de COVID - 19 buscando o enfrentamento da pandemia no Município de Buerarema/Bahia, que foram considerados fracassados no último pregão, submetido à Comissão de Licitação do Município de Buerarema.

Em apertada síntese, esclareça-se que a recorrente teve sua proposta relativa ao lote 02 desclassificada, em razão de ter apresentado Alvará de Licenciamento vencido em 2012 e Alvará Sanitário Vencido em 30 de Junho de 2020.

Entretanto, vem suscitar revisão desta decisão, trazendo como argumento dispositivos do Decreto 41.827, de 14 de Junho de 2016, do Rio de Janeiro, que estabelece que o Alvará de Licença para os Estabelecimentos daquele Município possui prazo indeterminado de validade. Assim como, no que se refere ao Alvará Sanitário, alega que, conforme o Decreto 74.170/74, a revalidação de licença deve ser solicitada num prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência e que caso a autoridade

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



sanitária não decida nesse período, quanto à revalidação, fica automaticamente prorrogada até a data da decisão.

Alegou, ainda, que a impossibilidade de emissão do Alvará Sanitário se deu por conta da Pandemia, que suspendeu as atividades presenciais dos órgãos públicos.

É o breve relatório.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

III.1 – DA VALIDADE INDETERMINADA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Conforme relatado, a irrisignação da empresa **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, recai sobre o texto do Artigo 6º do Decreto 41.827 de 14 de Junho de 2016, do Município do Rio de Janeiro/RJ, que dispõe o seguinte:

*“Compete ao Coordenador de Licenciamento e Fiscalização e aos Diretores das Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização (IRLFs) a concessão de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimento, mediante a expedição de um dos seguintes documentos:
I- Alvará de Licença para Estabelecimento, válido por prazo indeterminado”;*

Nos termos do recurso apresentado, no procedimento em comento, a licitante foi desclassificada por ter seu Alvará emitido em 2012.

Entende-se que a razão assiste ao recorrente. Isto porque, em que pese o Decreto em questão ter sido publicado no ano de 2016, posteriormente, portanto, ao vencimento daquele documento, da análise dos Decretos relacionados ao assunto de Concessão de Alvarás de Licença para Estabelecimentos pelo Município do Rio de Janeiro, constatou-se que à época da emissão do Alvará de Funcionamento em 2012, estava vigente o Decreto 18.989 de 25 de Setembro de 2000, que já possuía a seguinte redação, em seu artigo 2º:

“Compete ao Coordenador de Licenciamento e Fiscalização e aos Diretores das Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização (IRLFs) a concessão de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimento, mediante a expedição de um dos seguintes documentos:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



I - Alvará de Licença para Estabelecimento, válido por prazo indeterminado;"

Dessa forma, no caso em tela, verifica-se que deverá ser considerado como indeterminado o prazo do Alvará apresentado do ano de 2012, o que, a princípio garantiria a habilitação da licitante.

III.2 – DA DATA DE EMISSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO.

Ademais disso, a recorrente manifesta inconformismo com a sua desclassificação, fundamentada na validade do alvará sanitário apresentado nos documentos de habilitação, situação que se passa a analisar.

Conforme o Edital do presente pregão, a Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de fornecimento do item arrematado, com características e quantitativos semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos;*
- b) *Alvará de funcionamento;*
- c) **Alvará Sanitário;**
- d) *Registro dos medicamentos cotados na ANVISA.*

O Instrumento Convocatório, portanto, determina a apresentação do Alvará Sanitário válido da empresa. Doutra banda, ao analisar a documentação apresentada pela empresa licitante, verificou-se que o alvará sanitário está com data de vencimento em 30 de Junho de 2020, sendo que o certame aconteceu em 10/08/2020, fato que ensejou a sua desclassificação.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Considerando-se os fundamentos aduzidos, tem-se que, de acordo com o Decreto Federal nº 74.170/74, que regulamenta a Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos:

Art. 22. A revalidação da licença deverá ser requerida até cento e vinte (120) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º - Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data da decisão.

Ocorre que, anexo ao recurso, a empresa juntou o Licenciamento Sanitário de nº 09/97/060419/2020, que contém em seu texto a data de **23/03/2020**, como sendo a data em que foi concedido o Licenciamento, assim como a data de **14/08/20**, como sendo aquela em que o documento fora emitido, sob a justificativa de que "com o advento da pandemia o processo burocrático sofreu retardo em virtude da quarentena estabelecida nos órgãos públicos que suspenderam parte de suas atividades presenciais, trabalhando apenas em contingência e emergência. Diante disso, a mesma licença atual tendo sido (sic) concedida em 23/03/2020, a mesma só fora emitida em 14/08/2020".

Em pesquisa realizada no site da Prefeitura do Rio de Janeiro, contudo, constatou-se que todo o procedimento é realizado por meio eletrônico, dispensando-se qualquer procedimento presencial. Além disso, vale registrar, por oportuno, que a emissão se deu paralelamente ao período em que as primeiras medidas de distanciamento social começaram a ser adotadas no Brasil, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro, que decretara situação de emergência dias antes, o que, em tese, afastaria o argumento apresentado pela recorrente em relação ao atraso da emissão do documento em questão.

Ademais disso, verificou-se que a **data de emissão** do documento obtido por meio eletrônico, 14/08/2020 (data em que foi publicado o resultado do certame), na verdade registra o dia em que este foi consultado e gerado, o que **não significa que tenha sido esta a data em que houve a liberação do documento**, tanto é assim, que ao realizar nova consulta no site da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, o documento foi gerado com data atualizada, o que fragiliza a alegação de que esta seria a data de liberação pelo órgão competente.

Da análise das datas dos Alvarás apresentados, portanto, depreende-se que o prazo de 120 dias antes do término da vigência do alvará foi observado para fins de solicitação de renovação e que a mesma foi concedida antes mesmo do vencimento do Alvará anterior, o que não justifica um motivo plausível para que a empresa não tenha feito a juntada já deste novo Alvará no certame realizado. Situação, aliás, que,

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



numa análise superficial, pode levar à ilação de que a licitante recorrente teria confundido os documentos e, eventualmente, constatado o equívoco, buscou se utilizar de subterfúgio para promover sua substituição.

Superada a questão, é de se ponderar, ainda, o fato de que, ao considerar tão somente a seleção da proposta mais vantajosa, a Administração estaria se abstendo de atender aos princípios da isonomia ao apreciar documento fora dos parâmetros solicitados, da igualdade de julgamento da documentação apresentada, de vinculação ao instrumento convocatório que é claro quanto a validade do alvará sanitário, e do julgamento objetivo de aceitação de tal documento.

Ainda em conformidade com o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, não pode haver a juntada posterior de documento que deveria constar originariamente na documentação de habilitação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com efeito, pela data de emissão do Alvará Sanitário, verifica-se que a empresa **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, tenta, encampar uma situação que não condiz com a realidade, uma vez que ao inovar na documentação apresentada não traz elementos suficientes para comprovar os fatos alegados, comportamento esse que não encontra guarida nos preceitos que regem as relações contratuais da Administração Pública, não podendo, assim, ser aceito.

Por fim, é de se frisar que deve-se ter em mente que o risco de prejuízo sempre existirá, razão pela qual a Administração deve agir com maior cautela possível, a fim de evitá-lo, sobretudo em situações em que a população se encontra exposta a graves riscos, como no caso das ações de combate à pandemia do COVID-19

IV – DA DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar, e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Eletrônico nº 012/2020 - SRP, não são suficientes para alterar na sua totalidade o juízo formulado acerca do assunto, que se encontra em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso para dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão para aceitar o Alvará de Funcionamento apresentado e negar provimento ao pedido de reconsideração do Alvará Sanitário, mantendo-se assim a inabilitação da empresa recorrente.

É o parecer que submeto a Vossa Senhoria.

Buerarema, 19 de Agosto de 2020

Nataja do Vale Santos

OAB 27046

Decreto 160/2017

Assessoria Jurídica

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br